



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7338/2021

INSTITUI A CAMPANHA DENOMINADA JANEIRO BRANCO DEDICADO A INCENTIVAR OS CUIDADOS E À CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL DAS PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Janeiro Branco, dedicada a promoção e difusão da saúde mental, no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco e deverá ser realizada anualmente, durante todo o mês de janeiro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Janeiro Branco, dentre outras:

I – o estímulo a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II – a conscientização da população sobre a saúde mental e emocional, com a difusão da importância do autocuidado e autoconhecimento;

III – a prevenção e combate ao crescimento de doenças psiquiátricas, dependência química e suicídio;

IV – a assistência e apoio as pessoas com sintomas ou já diagnosticadas por enfermidades psíquicas e/ou emocionais, bem como aos seus familiares;

V – a promoção de hábitos e ambientes saudáveis, e investimento no bem-estar e qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo o desenvolvimento e a abordagem de assuntos relacionados com a saúde mental e emocional, a fim de conscientizar a sociedade da relevância do tema, através da:

I - divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental e emocional de cada cidadão, sobre sua qualidade de vida e das suas relações;

II - promoção de atividades e eventos educativos de conscientização e prevenção ao adoecimento psíquico, para que o indivíduo possa identificar possíveis sofrimentos emocionais e/ou psíquicos e buscar o devido tratamento o mais breve possível; e

III - incentivo a ações que destaque o uso simbólico da cor branca, referenciando os objetivos da campanha.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o caput deste artigo poderão ser desenvolvidos durante todo o ano, sendo intensificados no mês de janeiro como forma de promover a campanha de conscientização para toda a comunidade.

Art. 4º Durante o mês “Janeiro Branco” poderão ser realizadas as seguintes ações, dentre outras:

I – palestras sobre a importância dos cuidados com a saúde mental e emocional;

II – caminhadas, rodas de conversa, oficinas, simpósios e demais atividades correlatas, visando a conscientização, orientação e informação das doenças mentais;

III – distribuição de informativos e divulgação do tema de forma ampla e em todos os meios de comunicação.

Parágrafo único. Com objetivo de maior propagação e alcance, a realização da Campanha do Janeiro Branco, preferencialmente, ocorrerá em espaços públicos, incentivando a participação da sociedade civil.

Art. 5º As discussões atinentes a Campanha do Janeiro Branco poderão ainda ser levadas às escolas e universidades, públicas ou privadas, visando fomentar o diálogo sobre o assunto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Janeiro Branco é uma campanha que tem como objetivo chamar a atenção da humanidade para as questões e necessidades relacionadas à saúde mental e emocional das pessoas e das instituições humanas. Uma humanidade mais saudável pressupõe uma cultura da saúde mental no mundo.

A nova pandemia de coronavírus (COVID-19) é a maior emergência de saúde pública enfrentada pela comunidade internacional em décadas. Além das preocupações relacionadas à saúde física, traz também preocupações relacionadas ao sofrimento psíquico que a população em geral e os profissionais de saúde podem vivenciar.

A questão da saúde mental precisa ser priorizada, debatida e estruturada por políticas públicas do Município de Petrópolis, diante da sua relevância, sobretudo neste cenário de pandemia.

A Campanha Janeiro Branco justifica-se como importante ação preventiva em relação a essas graves questões e, fundamentalmente, como necessária campanha voltada à promoção de mais saúde mental nas vidas das pessoas e na universalização dos conhecimentos relacionados a esse objetivo.

Tendo a Campanha, dentre outros, os seguintes objetivos:

1) Fazer do mês de janeiro - o mês que abre as portas para o novo ano - o marco temporal estratégico para o conhecimento, debate e planejamento pró Saúde Mental, a fomentar reflexões nos indivíduos acerca de suas vidas, sentido e propósito, qualidade dos relacionamentos, o quanto conhecem sobre si mesmos, suas emoções, seus pensamentos e

sobre os seus comportamentos, prevenindo o adoecimento mental e consequentemente, promovendo a saúde emocional, que salva vidas.

2) Sensibilizar as mídias, as instituições sociais, públicas e privadas, e os poderes constituídos, públicos e privados, em relação à importância de projetos estratégicos, políticas públicas, recursos financeiros, espaços sociais e iniciativas socioculturais empenhados em valorizar e em atender as demandas individuais e coletivas, direta ou indiretamente, relacionadas aos universos da Saúde Mental.

De acordo com Leonardo Abrahão, o idealizador da campanha, a cor e o mês foram escolhidos porque, no início do ano, estamos propensos a planejar o futuro, vendo a vida como uma página em branco. Nas suas palavras *“Janeiro Branco: como uma folha em branco, pra você poder escrever, pintar, apagar, escrever de novo, encher de cor. Vamos fazer com que os janeiros sejam mais do que mês de férias. Que a cada virada simbólica de ano, eu pense: eu sou realmente o autor da minha vida ou não? E não é só em janeiro. Janeiro é simbólico”*.

Por derradeiro, em razão da relevância do tema tratado no presente projeto de lei, somada à mudança de paradigma da questão relativa à saúde mental, em virtude de seu protagonismo dentre as "novas doenças do século XXI", a discussão do presente projeto de lei e sua posterior aprovação é medida de resgate da dignidade da população acometida pela doença, além de dever indeclinável do Poder Público na sua constitucional função de promoção da saúde e bem estar da população.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2021



MAURINHO BRANCO
Vereador